

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 306/77

INTERESSADO : COLÉGIO "PADRE ANCHIETA/OSASCO

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo do 2º Grau -Modalidade Suplência

RELATOR : Cons. Eulálio Gruppi

PARECER CEE N° 102/79 - CESG - Aprovado em 31 / 01 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 306/77.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE n° 14/73

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do "Ensino Básico e Normal, publicada no DO. de 5 / 2 / 7 6 , no estabelecimento situado à Rua Antônio Agu n° 361 mantido pelo (a) Colégio "Padre Anchieta"/Osasco.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo únicos

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistente Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano do Curso Supletivo da modalidade "Suplência" do 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e 1º do artigo 9º da Deliberação CEE n° 14/73 do(a) Colégio "Padre Anchieta" ,situado (a) à Rua Antônio Agu n° 361 -Osasco.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano , as orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, (em 17 de janeiro de 1979

RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ. GUIMARÃES - Presidente